

no dia 21/3/2012, publicada no D.O.E. de 23/3/2012, e na 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 30/3/2012, publicada no D.O.E. de 2/4/2012;

R E S O L V E:
REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça de 3ª Entrância HAMILTON NOGUEIRA SALAME do cargo de 1º Promotor de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 2 de abril de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Republicada devido incorreção no D.O.E de 04/4/2012, código 361555

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362094
PORTARIA: 601/2012-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CASTAHNAL/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991740/FLORIANO KENJI YOKOYAMA (AESSES. ESPEC. DE APOIO TÉC.-OPERAC. JUD.E EXTRAJUD.) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 03/04/2012 a 03/04/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362106
PORTARIA: 602/2012-SGJ

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): INHANGAPI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991637/JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/04/2012 a 04/04/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362126
PORTARIA: 603/2012-SGJ

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, NAQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): INHAGAPI/PA - Brasil<br
Servidor(es): 9991670/HENRIQUE KLAUTAU DE MENDONÇA (ASSES. DE SUBPROC.-GERAL DE JUS., PARA ÁREA TÉC.-ADMINIST.) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/04/2012 a 04/04/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362133
PORTARIA: 611/2012-SGJ

Objetivo: REALIZAR VERIFICAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGAR NAQUELES MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): COLARES/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999324/MOISÉS BARCESSAT (TÉCNICO ESPECIALIZADO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/04/2012 a 09/04/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362170
PORTARIA: 608/2012-SGJ

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO ÀQUELE MUNICÍPIO.
Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): CASTANHAL/PA - Brasil<br
Servidor(es): 999516/HELOISA HELENA LEAL VIDAL (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 09/04/2012 a 09/04/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e Habilitação do Pregão Presencial nº. 001/2012-MP/PA, que tem como objeto Serviços de Chaveiro para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
Lote 001 – SILVIA L M LEITE - ME, CNPJ 02.637.780/0001-00, com valor global de R\$ 3.369,50.
Valor total do certame: R\$ 3.369,50
Belém, 04 de Abril de 2012
Andrea Mara Ciccio-Pregoeira

PROVIMENTO Nº 02/2012-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 362568

Disciplina a coleta e sistematização de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceituam os arts. 30, caput, e 37, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO que o art. 17, inciso VII, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) outorgou à Corregedoria-Geral o dever de apresentar relatório anual com dados estatísticos sobre as atividades das Promotorias e Procuradorias de Justiça;
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, estabelece ser atribuição inerente à Corregedoria-Geral a organização do serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, competindo-lhe, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos seus membros;
CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de dados estatísticos confiáveis que permitam a realização do mister da Corregedoria-Geral, quer como órgão orientador, quer como órgão fiscalizador das atividades dos membros do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a importância que se tem conferido aos dados obtidos pela Corregedoria-Geral, sobretudo como indicadores à gestão do Ministério Público; e
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de constante aprimoramento na coleta de dados pela Corregedoria-Geral, inclusive atendendo às disposições regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público,
RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar a coleta de dados relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público do Estado do Pará, de acordo com a atuação individual do membro no cargo de que é titular ou para o qual esteja designado, seja como órgão de execução, seja em função administrativa ou assessoramento.
Art. 2º Os relatórios de atividades funcionais dos membros serão obtidos mediante levantamento manual e em sistemas informatizados, de acordo com modelo fornecido pela Corregedoria-Geral.
§ 1º O levantamento manual a que se refere o caput deste artigo

compreende as atividades desempenhadas pelos membros até dezembro do ano de 2001.
§ 2º Os relatórios de atividades funcionais compreendidos no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2007 são obtidos por meio do Sistema de Atividades Anuais (SIATIVA) ou, excepcionalmente, mediante levantamento manual, quando se tratar de atividades não contempladas no referido sistema.
§ 3º A partir do mês de janeiro do ano de 2008, os relatórios de atividades funcionais são obtidos por meio do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP).
Art. 3º A Corregedoria-Geral, na elaboração do modelo de relatório de atividade constante do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público - SIAMP, contará com o apoio de um Grupo de Trabalho composto por Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, representantes de diversas áreas de atuação, designados no início de cada ano, da seguinte forma:
I - um representante da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível;
II - um representante da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal;
III - um representante das Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional;
IV - um representante da Coordenadoria das Promotorias Cíveis da Capital;
V - um representante da Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital;
VI - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;
VII - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital;
VIII - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária e da Cidadania;
IX - um representante da Coordenadoria da Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública;
X – um representante da Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital; e
XI - um representante da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Icoaraci.
Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho, a que se refere o artigo anterior, proceder ao acompanhamento do Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público - SIAMP, por meio das seguintes ações, dentre outras que se fizerem necessárias:
I - auxiliar na análise de sugestões e dúvidas encaminhadas à Corregedoria-Geral acerca do melhoramento do sistema;
II - participar de reuniões internas;
III - auxiliar o Comitê Gestor Estadual de Tabelas – CGET, na implementação e atualização das Tabelas Processuais Unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;
IV- Colaborar com a Corregedoria-Geral em orientações, enquadramento de conteúdos e instrumentos de divulgação.
Art. 5º O relatório de atividade terá periodicidade mensal, devendo ser encaminhado à Corregedoria-Geral até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio do SIAMP, disponível no Portal do Ministério Público.
Art. 6º Além da remessa do relatório de atividade de que trata o caput, o membro deverá encaminhar, no mesmo prazo, os seguintes documentos:
I - certidão expedida pela secretaria judiciária, relativa ao júri realizado pelo membro;
II - termos das visitas e fiscalizações a estabelecimentos carcerários e às unidades submetidas ao controle externo da atividade policial, bem como os Quadros Demonstrativos de Presos Provisórios e Condenados;
III - termos das visitas e fiscalizações a entidades destinadas ao acolhimento de crianças, adolescentes, idosos e deficientes; entidades que prestam serviço nas áreas da educação e saúde; fundações e associações; entidades ou programas destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas não privativas e privativas de liberdade e dos direitos e deveres dos adolescentes submetidos às referidas medidas, dentre outras fiscalizações e inspeções, por meio eletrônico;
IV - certificados ou declarações de participação como organizador, debatedor ou expositor de congressos, cursos e seminários; e